

**CONTRATO Nº 021 /2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A  
EMPRESA **CAFÉ MERIDIANO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **CAFÉ MERIDIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.434.609/0001-31, com sede na Rodovia Gether Lopes de Farias, nº 3660, Km 09, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP nº 29.705-390, neste ato representada legalmente pelos Srs. **CLEVERSON AFFONSO PANCIERI**, CPF nº 340.541.117-34, portador da CI nº 198.293 - SSP/ES e **ROBSON RENATO PANCIERI**, CPF nº 416.395.377-91, portador da CI nº 341.721 - SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** tendo em vista o que consta no Processo TC nº 2948/2017 nos termos do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios por demanda, para o exercício de 2017, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 2948/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global estimado do contrato é de **R\$ 9.165,00** (nove mil, cento e sessenta e cinco reais), cujo pagamento será efetuado por demanda, de acordo com os preços consignados no ANEXO I deste Instrumento;

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

5.4 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

#### 6.1 - Do Fornecimento dos Produtos

6.1.1 - Os produtos serão entregues no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá - Vitória-ES - CEP 29.050-913, no horário das **12h30min às 18h (horário local), em dias úteis**, conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE;

6.1.2 - A entrega será **sob demanda**;

6.1.3 - O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços, conforme as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

6.1.4 - Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

6.1.4.1 - Às normas e especificações constantes no Termo de Referência;

6.1.4.2 - Às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;

6.1.4.3 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

6.1.4.4 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

6.1.4.5 - Ao Selo de Qualidade da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café).

6.1.5 - O material entregue deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

6.1.6 - O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem;

6.1.7 - A CONTRATADA deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

6.1.8 - O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

6.1.9 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

6.1.10 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

## 6.2 - Da Garantia

6.2.1 - A CONTRATADA deverá oferecer **garantia** quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade;

6.2.2 - Durante o prazo de validade, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.2.3 - Durante o período de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.2 - A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

7.3 - Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições do momento da contratação no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Contrato, deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

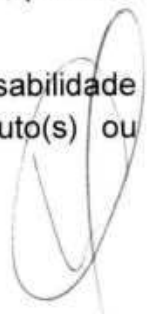
7.6 - No texto da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), as marcas dos materiais, os valores unitários e totais;

7.7 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.8 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** será efetuado por Ordem Bancária, no SICOOB (756), Agência nº 3007, Conta Corrente nº 4.146-7, ficando a **CONTRATADA** responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 8.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado do CONTRATANTE;
- 8.2 - Os materiais serão recebidos provisoriamente por servidor designado pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio;
- 8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;
- 8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
- 8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;
- 8.7 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;
- 8.8 - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;
- 8.9 - A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.10 - O aceite do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação;

10.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.1.8 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

### **10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

10.2.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

10.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.2.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

10.2.6 - Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.7 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

10.2.8 - Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de **25%** (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

10.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.10 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - O servidor anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - **Multa por mora - 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor do objeto contratado, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do produto, que será calculada pela fórmula  **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - **Multa por inadimplemento - 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor contratado, pela recusa em fornecer o(s) produto(s);

12.1.4 - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o TCEES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 06 de junho de 2017.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente  
**CONTRATANTE**

CLEVERSON  
AFFONSO  
PANCIERI:34054111  
734

Digitally signed by  
CLEVERSON AFFONSO  
PANCIERI:34054111734  
Date: 2017.06.07  
08:10:21 -03'00'

**Cleverson Affonso Pancieri**

**Robson Renato Pancieri**  
Café Meridiano Ind. e Com. Ltda.  
**CONTRATADA**

**ANEXO I**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café Meridiano Classic 1kg. grão	100 kg.	R\$ 22,65	R\$2.265,00
2	Cappuccino Meridiano 1kg.	150 kg.	R\$ 20,10	R\$3.015,00
3	Bebida Láctea Meridiano 500g.	100 kg.	R\$ 38,85	R\$3.885,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$9.165,00</b>

CLEVERSON AFFONSO  
PANCIERI:3405411173  
4

Digitally signed by CLEVERSON  
AFFONSO  
PANCIERI:34054111734  
Date: 2017.06.07 08:10:52 -03'00'

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 740/2017**

**PROCESSO:** TC 6879/2016  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA - ORDENADOR  
**JURISDICIONADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LINHARES  
**RESPONSÁVEL:** SERGIO ADÃO LOPES SUZANO  
**EXERCÍCIO:** 2015

**DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges**, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno TCEES – Resolução nº 261/2013, c/c art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR**, o responsável, Sr. Sergio Adão Lopes Suzano, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias**, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresentem razões de justificativa e/ou esclarecimentos que entender necessário, em razão dos achados apontados no **Relatório Técnico 00337/2017 e Instrução Técnica Inicial ITI 00532/2017 da SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas, alertando-o quanto à possibilidade de aplicação de multa ao responsável**, conforme proporcionalidade e graduação a serem sopesadas por esta Corte, com fundamento no artigo 135, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c artigos 388 e 389, II, do RITCEES, no caso de mantidas as irregularidades ao final do feito. Determino, ainda, a **remessa de cópia do Relatório Técnico 00337/2017 e Instrução Técnica Inicial ITI 00532/2017**, juntamente com o Termo de Citação, a fim de ampliar o contraditório e a ampla defesa.

**Alertamos** que a resposta ao Termo de Citação deverá observar o formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa TC 35/2015**.

**Cientificando-se** o mesmo de que os demais documentos que integram a presente Prestação de Contas, fica à disposição do Citado, que poderá solicitar a esta Corte de Contas vista dos autos, bem como obtenção de cópias dos documentos que a integram, nos moldes da legislação pátria.

Vitória, 06 de maio de 2017.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 741/17**

**PROCESSO:** TC 6882/2016  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA - ORDENADOR  
**JURISDICIONADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LINHARES  
**RESPONSÁVEL:** MARIA DA CONCEIÇÃO DEODORO DOS SANTOS  
**EXERCÍCIO:** 2015

**DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges**, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno TCEES – Resolução nº 261/2013, c/c art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR**, o responsável, Sra. Maria da Conceição Deodoro dos Santos, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias**, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresentem razões de justificativa e/ou esclarecimentos que entender necessário, em razão dos achados apontados no **Relatório Técnico 00343/2017 e Instrução Técnica Inicial ITI 00539/2017 da SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas, alertando-o quanto à possibilidade de aplicação de multa ao responsável**, conforme proporcionalidade e graduação a serem sopesadas por esta Corte, com fundamento no artigo 135, II, da Lei Complementar

Estadual 621/2012, c/c artigos 388 e 389, II, do RITCEES, no caso de mantidas as irregularidades ao final do feito.

Determino, ainda, a **remessa de cópia do Relatório Técnico 00343/2017 e Instrução Técnica Inicial ITI 00539/2017**, juntamente com o Termo de Citação, a fim de ampliar o contraditório e a ampla defesa.

**Alertamos** que a resposta ao Termo de Citação deverá observar o formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa TC 35/2015**.

**Cientificando-se** o mesmo de que os demais documentos que integram a presente Prestação de Contas, fica à disposição do Citado, que poderá solicitar a esta Corte de Contas vista dos autos, bem como obtenção de cópias dos documentos que a integram, nos moldes da legislação pátria.

Vitória, 06 de maio de 2017.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****Resumo do Contrato nº 021/2017****Processo TC-2948/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** Café Meridiano Indústria e Comércio Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (café em grão, capuccino e bebida láctea), por demanda, para o exercício de 2017.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 9.165,00 (nove mil cento e sessenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 06 de junho de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N nº 053, DE 07 DE JUNHO DE 2017**

**Delega competência ao Conselheiro Corregedor para a prática dos atos que menciona.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 13 incisos XI e XX da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e o artigo 20 incisos XIII e XXVII e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013;

**Considerando** o disposto no artigo 13 *caput* e seus incisos I e II da Resolução TC nº 302, de 18 de abril de 2017, que institui o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delegar competência ao Conselheiro Corregedor para:  
 I - designar servidores para compor as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

II - decidir sobre pedido de prorrogação de prazo para conclusão de procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo**

**OUVIDORIA**

[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

**COMO DENUNCIAR IRREGULARIDADE**

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.